



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Félix/BA, por meio da comissão de contratação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente aviso de dispensa de licitação de nº 027/2026, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção e instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de São Félix/BA.

Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 07/08/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação. São Félix, 04 de agosto de 2026, Jorge Luís dos Santos Conceição Presidente da Copel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 07/08/2026 até as 17:00hs

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de manutenção e instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de São Félix/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix .

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. **xxx**, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência ;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

OBJETO:

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços de manutenção e instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de São Félix/BA, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

1.1.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

Localizadas na Zona Rural do Município: Terreno do Governo, Santo Antônio, Outeiro, Campinhos, Oliveira, São Bento, Boa Vista e Quilombo.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando que os Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) constituem infraestrutura pública essencial destinada ao fornecimento de água potável às comunidades da zona rural do Município de São Félix/BA, sua operação contínua e eficiente é indispensável para assegurar o acesso da população à água destinada ao consumo humano e às demais necessidades básicas.

Considerando que a ocorrência de falhas operacionais, desgaste natural dos equipamentos, rompimentos de tubulações, vazamentos, defeitos em motobombas, reservatórios, conexões hidráulicas, registros, redes de distribuição, instalações elétricas e demais componentes dos sistemas compromete a continuidade e a regularidade do abastecimento de água, torna-se imprescindível a realização de serviços de manutenção corretiva, preventiva e de novas instalações sempre que necessário.

Além das atividades de manutenção, verifica-se a necessidade permanente de instalação de novos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, bem como da ampliação, adequação e remanejamento de sistemas existentes, em razão da expansão do atendimento às comunidades rurais, da substituição de estruturas comprometidas e da implantação de soluções para garantir maior segurança hídrica à população.

A interrupção do funcionamento desses sistemas ocasiona impactos diretos à saúde pública, ao saneamento básico, à qualidade de vida da população e à prestação de um serviço público



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



essencial, podendo provocar desabastecimento prolongado em localidades que, na maioria das vezes, não dispõem de fontes alternativas de abastecimento.

Ressalta-se, ainda, que o Município de São Félix não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe técnica especializada, em quantidade suficiente, para executar de forma contínua os serviços de manutenção, instalação, ampliação e recuperação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, os quais demandam conhecimentos específicos nas áreas de hidráulica, instalações elétricas, montagem de equipamentos de bombeamento, redes de distribuição de água e demais serviços correlatos. Tal circunstância inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a instalação de novos sistemas de abastecimento de água, manutenção preventiva e corretiva de motobombas, quadros de comando, instalações elétricas, reservatórios, tubulações, conexões, registros, válvulas, redes de distribuição, substituição de peças e componentes danificados, testes operacionais, identificação e correção de vazamentos, além de quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas.

A ausência desses serviços poderá ocasionar o agravamento dos danos existentes, aumento dos custos de recuperação dos equipamentos, deterioração do patrimônio público, desperdício de água, interrupção prolongada do abastecimento e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população, gerando prejuízos sociais, econômicos e sanitários.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para garantir a continuidade, eficiência, regularidade e segurança dos serviços públicos de abastecimento de água, assegurando a adequada manutenção e instalação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), a preservação do patrimônio público e a rápida resposta às demandas apresentadas pelas comunidades atendidas.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no interesse público e nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo providência necessária para assegurar o pleno funcionamento dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, ampliar o atendimento às comunidades rurais e garantir o acesso contínuo da população à água potável em condições adequadas de qualidade, regularidade e segurança.

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...].



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto quando este se mostrar técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados. Contudo, o referido dispositivo também autoriza a contratação em lote único quando o parcelamento puder comprometer a economia de escala, a eficiência da execução contratual ou o conjunto da solução pretendida.

No presente caso, não se revela técnica nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção e instalação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) constituem um conjunto integrado de atividades, que envolvem intervenções hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, montagem de equipamentos, instalação de tubulações, conexões, reservatórios, motobombas, quadros de comando, redes de distribuição e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas.

As atividades são interdependentes e complementares, exigindo planejamento, coordenação e execução integrada por uma única empresa, de modo a assegurar a compatibilidade entre os serviços executados, a qualidade técnica das intervenções e a responsabilidade única pela entrega do objeto.

A eventual divisão da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação operacional, conflitos quanto à definição das responsabilidades por eventuais falhas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



aumento do tempo de mobilização das equipes, retrabalho, incompatibilidade entre os serviços executados e elevação dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento contratual.

Além disso, considerando que os Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água encontram-se distribuídos em diversas comunidades do Município, a contratação de uma única empresa possibilita melhor planejamento logístico, otimização dos deslocamentos, padronização dos procedimentos técnicos, maior controle da execução contratual e redução dos custos operacionais, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços.

A execução integrada também contribui para a rápida resposta às demandas de manutenção e instalação, reduzindo o tempo de interrupção do abastecimento de água e assegurando maior continuidade na prestação desse serviço público essencial à população.

Dessa forma, a contratação em objeto único apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência operacional, melhor gerenciamento contratual, redução de custos indiretos, maior segurança na execução dos serviços e responsabilização integral de um único contratado pela qualidade e pelo resultado da execução.

Assim, resta justificada a não adoção do parcelamento do objeto, porquanto sua divisão comprometeria a eficiência da contratação, a adequada execução dos serviços e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, atendendo aos seguintes critérios:

a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como cabos, fios, conectores, disjuntores, fusíveis, relés, componentes elétricos, embalagens e demais materiais substituídos, observando as normas ambientais vigentes e evitando seu descarte em locais inadequados.

b) Utilização racional de materiais, evitando desperdícios e priorizando o reaproveitamento de componentes sempre que sua reutilização for tecnicamente possível, segura e não comprometer a qualidade dos serviços.

c) Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, prevenindo danos ao solo, à vegetação, aos recursos hídricos e às áreas onde estão instalados os Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA).

d) Utilização de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação, visando maior eficiência na execução dos serviços, redução do consumo de energia e diminuição da geração de resíduos.

e) Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das atividades, promovendo condições adequadas de trabalho e prevenção de acidentes.

f) Capacitação e conscientização dos profissionais quanto à adoção de boas práticas ambientais e ao uso racional dos recursos empregados durante a execução dos serviços.

g) Priorização, quando tecnicamente viável, da utilização de materiais, peças e componentes que atendam às normas técnicas brasileiras, possuam qualidade comprovada, maior durabilidade e menor necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

h) Planejamento das atividades de manutenção, buscando otimizar deslocamentos entre as comunidades atendidas, reduzindo o consumo de combustíveis, a emissão de gases de efeito estufa e os custos operacionais, sem prejuízo da eficiência dos serviços.

i) Cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista e de segurança, responsabilizando-se a contratada pela observância das normas aplicáveis durante toda a execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



j) Preservação das instalações e do patrimônio público, executando os serviços de forma a evitar danos desnecessários aos equipamentos, edificações, sistemas de abastecimento e áreas adjacentes, contribuindo para o aumento da vida útil dos bens públicos e para a sustentabilidade econômica da contratação.

2.5.DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, VALOR ORÇADO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1.Justificativa do Quantitativo dos Serviços

O quantitativo dos serviços objeto da presente contratação foi definido com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando as demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água existentes no Município de São Félix, bem como o histórico de intervenções executadas nos exercícios anteriores.

Na definição das quantidades foram observados fatores técnicos e operacionais, tais como a quantidade de sistemas de abastecimento em funcionamento, o número de bombas, motores elétricos, painéis de comando, redes de distribuição e adução existentes, a frequência de ocorrências registradas, a necessidade de substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural e as intervenções necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água.

Os quantitativos estimados também consideram a necessidade de atendimento das demandas imprevisíveis decorrentes de falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas, rompimentos de redes, substituição de equipamentos e realização de inspeções técnicas, situações que exigem pronta resposta da Administração para evitar a interrupção do abastecimento de água às comunidades atendidas.

Dessa forma, as quantidades previstas representam uma estimativa baseada em critérios técnicos e na experiência operacional da Secretaria demandante, sendo suficientes para atender às necessidades do Município durante o período de vigência da contratação, sem caracterizar excesso ou restrição injustificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A distribuição dos quantitativos por item decorre das características específicas de cada serviço, levando em consideração sua frequência histórica de execução, o nível de criticidade para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e a expectativa de consumo durante a execução contratual. Assim, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem a real necessidade da Administração, constituindo-se em estimativa compatível com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos estimados são tecnicamente justificados, encontram respaldo no planejamento da contratação e são suficientes para assegurar a manutenção contínua e adequada dos sistemas de abastecimento de água do Município de São Félix, garantindo a continuidade de um serviço público essencial à população.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O quantitativo dos serviços objeto da presente contratação foi definido com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando as demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água existentes no Município de São Félix, bem como o histórico de intervenções executadas nos exercícios anteriores.

Na definição das quantidades foram observados fatores técnicos e operacionais, tais como a quantidade de sistemas de abastecimento em funcionamento, o número de bombas, motores elétricos, painéis de comando, redes de distribuição e adução existentes, a frequência de ocorrências registradas, a necessidade de substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural e as intervenções necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água.

Os quantitativos estimados também consideram a necessidade de atendimento das demandas imprevisíveis decorrentes de falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas, rompimentos de redes, substituição de equipamentos e realização de inspeções técnicas, situações que exigem pronta resposta da Administração para evitar a interrupção do abastecimento de água às comunidades atendidas.

Dessa forma, as quantidades previstas representam uma estimativa baseada em critérios técnicos e na experiência operacional da Secretaria demandante, sendo suficientes para atender às necessidades do Município durante o período de vigência da contratação, sem caracterizar excesso ou restrição injustificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A distribuição dos quantitativos por item decorre das características específicas de cada serviço, levando em consideração sua frequência histórica de execução, o nível de criticidade para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e a expectativa de consumo durante a execução contratual. Assim, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem a real necessidade da Administração, constituindo-se em estimativa compatível com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos estimados são tecnicamente justificados, encontram respaldo no planejamento da contratação e são suficientes para assegurar a manutenção contínua e adequada dos sistemas de abastecimento de água do Município de São Félix, garantindo a continuidade de um serviço público essencial à população.

2.5.1.2. ESTIMATIVA DO VALOR ORÇADO

A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante levantamento dos custos unitários dos serviços necessários à manutenção dos sistemas de abastecimento de água existentes no Município.

Foram considerados os quantitativos levantados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o histórico de manutenção, inspeções técnicas e demanda operacional prevista para o período contratual.

O orçamento contempla todos os serviços necessários para assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, hidráulica,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



substituição de componentes, retirada e instalação de bombas, reparos em painéis elétricos, serviços de vedação, visitas técnicas e demais intervenções correlatas.

Valor estimado da contratação: R\$ 62.370,67.

2.5.1.3.MEMORIAL DE CÁLCULO

O valor global foi obtido mediante a soma dos valores estimados para cada serviço:

- Manutenção de rotores – R\$ 9.648,00
- Manutenção geral de painel elétrico – R\$ 6.191,67
- Manutenção geral do motor elétrico – R\$ 8.149,33
- Vazamentos nas redes de distribuição e adução – R\$ 7.391,67
- Retirada e instalação de bomba – R\$ 7.320,00
- Troca de componentes mecânicos – R\$ 6.080,00
- Substituição de painel – R\$ 5.930,00
- Teste de vazão – R\$ 5.573,33
- Visita técnica para detecção de problemas – R\$ 6.086,67

Valor Global = R\$ 62.370,67.

2.5.1.4.JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O levantamento dos preços foi realizado mediante pesquisa de mercado, utilizando parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando serviços de mesma natureza e complexidade executados pela Administração Pública e/ou cotações obtidas junto ao mercado especializado, observando-se a compatibilidade entre as especificações técnicas dos serviços pesquisados e o objeto da contratação.

Na definição do valor estimado foi adotado o método da média dos preços válidos obtidos, após análise crítica das informações coletadas, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, buscando refletir o preço efetivamente praticado no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O procedimento adotado atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança técnica à estimativa do valor da contratação.

3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Item	Serviço	Und.	Qtd.	Estimado
01	Manutenção de rotores	SV	16	603,00
02	Manutenção geral de painel elétrico	SV	5	1.238,3333
03	Manutenção geral do motor elétrico	SV	16	509,3333
04	Sanar vazamento nas redes de distribuição e adução	SV	5	1.478,3333
05	Serviço de retirada e instalação de bomba	SV	4	1.830,00
06	Serviço de troca de componentes	SV	12	506,6667



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



	mecânicos			
07	Substituição de Pannel	SV	6	988,3333
08	Teste de Vazão	HS	8	696,6667
09	Visita técnica para detecção do problema (diagnostico)	SV	11	553,3333

4.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente e as determinações da Administração Municipal, obedecendo às seguintes condições:

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda da Secretaria Municipal competente, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, não gerando à Contratada qualquer direito à execução da totalidade da quantidade estimada.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

4.3. Os serviços compreenderão a realização de manutenção corretiva nos sistemas de abastecimento de água instalados no Município, abrangendo, dentre outras atividades:

- identificação e diagnóstico das falhas;
- desmontagem e montagem de componentes elétricos;
- substituição de peças e componentes elétricos quando fornecidos pela Administração;
- instalação, reparo e adequação de circuitos elétricos;
- testes de funcionamento dos equipamentos;
- demais serviços correlatos necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos sistemas.

4.4. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo tanto a sede quanto a zona rural do Município, especialmente nas comunidades atendidas pelos sistemas simplificados de abastecimento de água.

4.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer imediatamente ou dentro do prazo estabelecido pela Administração.

4.6. Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as peças e materiais de reposição que, quando previsto no Termo de Referência, poderão ser fornecidos pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.7. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar testes operacionais que comprovem o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas, somente sendo considerados concluídos após a aprovação do fiscal do contrato.

4.8. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução contratual.

4.10. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos durante o período de garantia.

4.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) **O recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes da Ordem de Serviço, mediante inspeção realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

b) **O recebimento definitivo** será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços executados e do perfeito funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água submetidos à manutenção, sendo emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

c) Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios, inadequações ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, o fiscal do contrato notificará a Contratada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, permanecendo responsável pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados durante o período de garantia contratual, na forma da legislação aplicável.

e) O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

f) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua imediata correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para o Município, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização das inconformidades.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado à efetiva prestação dos serviços de manutenção corretiva, ao recebimento definitivo dos serviços executados, à regular liquidação da despesa e ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pelo fiscal do contrato e autorizados pela Administração, observando-se as Ordens de Serviço emitidas e as quantidades efetivamente realizadas.

5.1. Critérios para Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, após a emissão da correspondente Ordem de Serviço, mediante comprovação da execução satisfatória, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta adjudicada.

5.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços que tenham sido executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com os padrões de qualidade exigidos, observando-se a correta execução dos reparos, a plena operacionalidade dos sistemas simplificados de abastecimento de água, bem como o restabelecimento integral de seu funcionamento, após manifestação favorável do fiscal do contrato.

5.1.3. O simples encerramento da execução dos serviços não implicará sua aceitação definitiva, permanecendo a Administração com o direito de realizar inspeções, testes operacionais, verificações técnicas e demais procedimentos necessários para comprovar a qualidade dos serviços executados e o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas submetidos à manutenção.

5.1.4. Nos casos em que os serviços demandarem substituição de componentes fornecidos pela Administração, o pagamento permanecerá condicionado à comprovação de sua correta instalação, funcionamento e compatibilidade com o sistema, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade da execução dos serviços.

5.2. Liquidação da Despesa

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do Processo Administrativo;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente;
- c) número da Ordem de Serviço correspondente;
- d) descrição detalhada dos serviços executados;
- e) quantitativos efetivamente executados, unidade de medida (hora ou outra prevista contratualmente), valores unitários e valor total;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- f) período de execução dos serviços;
- g) dados bancários para pagamento.

5.2.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas, os quantitativos executados, a qualidade dos reparos realizados e o pleno funcionamento dos sistemas atendidos, emitindo o respectivo atesto somente após o recebimento definitivo dos serviços.

5.2.4. Constatadas falhas, defeitos, serviços executados de forma inadequada, descumprimento das especificações técnicas, inoperância dos sistemas após a manutenção ou qualquer outra irregularidade, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.5. A Administração poderá exigir, para fins de liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, na forma da legislação vigente.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que inexistam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à Contratada.

5.3.2. A apresentação de documentação incompleta, incorreta ou a existência de pendências relativas à execução contratual interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da situação pela Contratada.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada no processo de contratação.

5.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a efetiva execução dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço e do recebimento definitivo pela Administração, observando todas as exigências legais, fiscais e tributárias pertinentes.

5.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal, inconsistência na medição dos serviços ou irregularidade na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, permanecendo suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária ou compensação financeira.

5.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, falhas técnicas ou inadequações verificadas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



durante a execução dos serviços ou durante o prazo de garantia dos reparos, permanecendo obrigada a realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias sempre que constatadas inconformidades decorrentes da execução contratual.

5.4.6. Considerando que os serviços destinam-se à manutenção de sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores essenciais ao abastecimento hídrico da população, a Administração somente efetuará o pagamento após certificação de que os serviços executados restabeleceram integralmente as condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e operacionalidade dos sistemas atendidos, garantindo a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado Sr. **Júlio César Nascimento Machado, Matrícula nº 001, Decreto Municipal 061/2025**, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva dos sistemas simplificados de abastecimento de água em estrita observância às especificações técnicas, às normas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às orientações da fiscalização e às demais disposições contratuais.
- b) Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, garantindo atendimento tempestivo às demandas encaminhadas.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.
- d) Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo os materiais cuja responsabilidade de fornecimento seja expressamente atribuída à Administração.
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica.
- f) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.
- g) Refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços rejeitados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- h) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos equipamentos, aos sistemas de abastecimento de água ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
- j) Manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representar a Contratada perante a Administração e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.
- k) Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- l) Executar os serviços de forma a minimizar interrupções no funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água, adotando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço público.
- m) Realizar testes operacionais ao término de cada intervenção, comprovando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas antes da conclusão da Ordem de Serviço.
- o) Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e administrativas de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração.
- p) Cumprir integralmente as obrigações assumidas durante todo o período de vigência contratual, observando os princípios da eficiência, qualidade, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- q) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- r) Conceder garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, ressalvados os casos de mau uso, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- s) Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fê, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- b) Emitir as Ordens de Serviço, especificando os locais, os serviços a serem executados e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
- c) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso aos locais onde serão realizadas as intervenções.
- d) Fornecer, quando previsto neste Termo de Referência, as peças, componentes e materiais de reposição necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua disponibilidade em tempo hábil.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- g) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- h) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas, após verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, para fins de liquidação da despesa.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas para a liquidação da despesa.
- j) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para promover as correções necessárias, quando cabível.
- k) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- l) Disponibilizar, sempre que necessário, servidor responsável para acompanhar as intervenções realizadas, facilitando o acesso às instalações e aos equipamentos objeto da manutenção.
- m) Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, a ocorrência de falhas, interrupções ou defeitos nos sistemas simplificados de abastecimento de água que demandem manutenção corretiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- n) Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e sistemas após a execução dos serviços, observando as orientações técnicas fornecidas pela Contratada quanto ao correto funcionamento e operação dos equipamentos.
- o) Manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, inclusive Ordens de Serviço, relatórios de execução, atestos, medições, notificações e demais documentos pertinentes, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.
- p) Promover todas as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água das comunidades atendidas pelos sistemas simplificados.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município São Félix/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
1101	1094	33903900	15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação na presente contratação implica a integral e irrestrita aceitação, por parte da empresa interessada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nos demais documentos que integram o processo administrativo, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

13.2. A Contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução contratual.

13.3. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e vistorias a qualquer tempo, durante a execução do contrato, visando verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique restrição da responsabilidade da Contratada.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nas demais disposições legais pertinentes.

13.5. A celebração da contratação não gera à Contratada qualquer direito à execução de quantitativos mínimos, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, mediante emissão de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Ordens de Serviço, conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração.

13.6. A Contratada declara possuir pleno conhecimento das características dos serviços, das condições de execução, dos locais onde ocorrerão as intervenções e das exigências técnicas necessárias ao cumprimento do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix /BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo disposição legal em sentido diverso.

São Félix-Ba, 28 de julho de 2026.

Técnico Responsável
Vagner Gomes Lomba

Aprovo este Termo de Referência.
São Félix/Ba, 28 de julho de 2026.

Fabio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de São Félix



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida _____, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/** e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2026 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2026** e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 1100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 1101 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Ação – 1094 – Requalificação e Extensão do Sistema de Abastecimento de Água; Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Félix/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2025.

XXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA